



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

## REQUERIMENTO N° 003/2022

**Ao Excellentíssimo Senhor Presidente**

Câmara Municipal de Icaraima – PR

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 27. i. 2022

As 13:00 hs. sob N° 235/22

Prezado Presidente:

  
SANTO LUIS FERREIRA FILHO  
Secretário Legislativo

O Vereador **Altair Gomes** assim como os demais edis abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 138, IV, do Regimento Interno, após deliberação do plenário, vêm, respeitosamente a presença de **Vossa Excelência, REQUERER** que seja determinada a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal<sup>1</sup>, com cópia do presente, solicitando as seguintes informações, com prazo máximo de resposta de 30 dias<sup>2</sup>:

**1.** A Lei Municipal n.º 1.833/2022, publicada no dia 24 de maio de 2022, está sendo devidamente cumprida pela administração municipal?

**2.** Se a resposta anterior for negativa, por qual motivo a Lei Municipal n.º 1.833/2022, não está sendo devidamente cumprida pelo Senhor Prefeito Municipal de Icaraima?

**3.** A Lei Municipal nº 1.833/2022, em seu artigo 6º dispõe que a mesma deveria estar regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 150 dias da publicação, em pesquisa junto ao sítio do Executivo Municipal não foi encontrada nenhuma regulamentação referente a presente Lei, tendo em vista os fatos





# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) – [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)

elencados indicar se houve a regulamentação dentro do prazo exigido pela Lei, e se não houve justificar o por quê do não atendimento.

## ***JUSTIFICAÇÃO***

**CONSIDERANDO** que em seu art. 1º, da Lei 1.833/2022, estabelece que: “Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (descriminadas por especialidades) exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.”

**CONSIDERANDO** que, até o presente momento, inexiste notícia de que a administração pública municipal tenha dado efetivo cumprimento ao que estabelece a Lei 1.833/2022;

**CONSIDERANDO** que o Art. 37, da Constituição Federal, estabelece que a administração deve agir de acordo com o princípio da legalidade, ou seja, a lei deve ser cumprida, sob pena de configuração de ato de improbidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, XIV, do Decreto Lei n. 201/67, estabelece que comete crime de responsabilidade o prefeito que se nega executar lei federal, a saber:

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

*XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

De outro ponto, o pleito trata-se do exercício das prerrogativas do Cargo de Vereador e a necessidade e obrigação de fiscalizar<sup>3</sup>, acompanhar e obter informações relativas aos atos do Executivo Municipal.

Sendo só o que tenho a requerer no momento, aproveitamos do ensejo para externarmos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

27 de Outubro de 2022.



ALTAIR GOMES  
VEREADOR



<sup>1</sup> Art 68 – É da competência privativa da Câmara:

XXV – Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

<sup>2</sup> Art. 330 – “Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara. §2º O prefeito terá o prazo máximo de trinta dias para prestar informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

<sup>3</sup> Art. 6, §4º (...fiscalizar a administração pública).